

LEI Nº 1266/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, forma Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão - Direito Real de Uso de Bens Públicos Municipais com a Empresa – **OLINDA THOMAZI BIANCHINI**, inscrita no MF/CNPJ:**32.284.235/0001-49**, com sede na Rodovia PR 473, neste Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

Parágrafo Único – Conceder em regime de Comodato a empresa consignada no “caput” deste artigo, um (01) Barracão Industrial – Pré-moldado em alvenaria, paredes tijolos a vista, coberto de telhas de fibrocimento 6mm, esquadrias de ferro, piso de concreto, medindo 300,00m², edificado sobre o lote nº 67 da Gleba 79-FB, Núcleo Francisco Beltrão, constante da Matrícula R-2-M nº 21.466 de 09/02/1999, de propriedade deste Município, localizado a margem esquerda da PR 473, saída para Dois Vizinhos.

Art. 2º - A concessão do bem descrito no artigo anterior, será formalizado nos termos que assegura a Lei Municipal nº 202/1998 e suas alterações, mediante Contrato de Concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 3º - A empresa Comodatária proporcionará inicialmente no mínimo **05** (cinco) empregos diretos e indiretos nos primeiros 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, e no mínimo **08** (oito) empregos diretos e indiretos até o fim da vigência da presente concessão, priorizando pessoas residentes neste Município.

Art. 4º - Fica O poder Executivo Municipal dispensado da realização do processo licitatório para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do relevante interesse público, manutenção e geração de emprego e renda no Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TÚRMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES HETKOWSKI VIEIRA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

